



# Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Ao Ministério Público Federal do Pará  
Ilmo Sr. Alan Rogério Mansur Silva  
Procurador Federal do Pará  
NESTA



Ilustríssimo Senhor Procurador Federal,

A **Associação dos Empregados do Banco da Amazônia – AEBA**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 15.321.110/0001-22, estabelecida na Rua Ferreira Cantão, nº 42, Bairro da Campina, Belém, Pará, CEP 66.017-110, neste ato, representada por seu Presidente Sr. SILVIO KANNER PEREIRA FARIAS, brasileiro, divorciado, bancário, carteira de identidade nº 3516491. CPF nº 657.601.662-04 nos termos do disposto no Art. 37, inciso I, do Estatuto Social da Entidade, vem à presença de V. Exa. vem oferecer:

## REPRESENTAÇÃO

Contra **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0007-30, com sede na cidade de Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Centro, CEP 66.017-000, e expor os seguintes fatos:

### Dos Fatos

#### A Crise e os Bancos no Brasil

Fato público e incontroverso a crise econômica por que passa nosso país tem dado margem para todo tipo de reposicionamento institucional. Nos anos de 2015 e 2016 o Produto Interno Bruto do Brasil recuou 3,8% e 3,5% respectivamente, segundo dados da Revista Época e esses números trazem consigo uma onda de desemprego, déficits públicos na união, estados e município, e um cenário mais difícil de atuação para as empresas estatais.

Em que pese o tamanho da crise, o setor bancário brasileiro, ainda que com resultados inferiores aos do período antecedente mantém um quadro de lucratividade considerado razoável. Segundo

MPF/PRPA  
Nr. 11257/2017 10:00  
em, 31/03 /2017  
Daniel



**AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia**  
dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE no primeiro semestre de 2016 o lucro líquido dos cinco maiores bancos brasileiros atingiu a soma de 29,7 bilhões, mesmo representando um recuo de 18,2% comparado ao primeiro semestre de 2015, ainda se pode dizer que se trata de um resultado sólido. Esses números nos permitem dizer que a crise **NÃO IMPACTOU O SETOR FINANCEIRO**.

### **O caso do Banco da Amazônia, uma visão geral**

Considerando apenas o Banco da Amazônia, neste cenário temos que os resultados dos últimos anos, expressa a mesma tendência:

**Tabela 1 – Lucro Líquido do Banco da Amazônia – cinco últimos anos.**

<b>Ano</b>	<b>Lucro Líquido (milhões)</b>
2012	165,90
2013	182,50
2014	186,30
<b>2015</b>	<b>249,00</b>
2016	130,68

Fonte. Demonstrações Financeiras Completas Home Page do Banco da Amazônia.

Como se deduz da tabela acima, exatamente no ano da crise, 2015, o Banco da Amazônia apresentou o melhor resultado da série. Tal resultado, num cenário de crise, se deve aos sólidos suportes institucionais do Banco da Amazônia, notadamente sua condição de gestor e operador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO; e a sua carteira de tesouraria que permite um rendimento expressivo anualmente, com base, principalmente em suas aplicações em títulos da dívida pública.

Isso fica bastante explícito quando se analisa os dados de receita do exercício de 2016, vejamos o que afirma o próprio texto do balanço: “As operações com títulos e valores mobiliários alcançaram resultado 17,6% superior ao exercício anterior, **atingindo R\$1.035,7 milhões** (R\$880,6 milhões em 2015), representando 64,4% das receitas da intermediação financeira”. (Demonstrações Financeiras Completas, 2016, pg. 5).

Depreende-se que o Banco da Amazônia obteve mais de 1 bilhão de receitas apenas com operações no mercado financeiro. Se o resultado operacional permitisse à empresa a cobertura integral dos custos, esse seria o lucro líquido do exercício de 2016.

Isso fica ainda mais claro quando se avalia os dados referentes às Outras Receitas / Despesas Operacionais, considerando que as receitas de Taxa de Administração e Del Credere





**AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia**  
do FNO estão contidas nesta rubrica, depreende-se que a operação do FNO e da carteira de crédito comercial do Banco da Amazônia é deficitária. Tendo como base essas informações podemos então relacionar essa situação com a política de fechamento de agências adotada pela atual Diretoria do Banco da Amazônia.

### **A política de fechamento das agências**

A Diretoria do Banco da Amazônia, bem como seu Conselho de Administração – CONSAD decidiram, por razões de eficiência econômica encerrar as atividades de sete agências localizadas nos estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Amazonas. São elas:

#### 1. No estado do Pará:

**Agência Ananindeua Centro** – localizada próximo à sede da prefeitura de Ananindeua, que é a segunda maior cidade do Pará e um forte centro industrial e comercial. A referida agência está nas margens da Rodovia BR 316 que é a principal via de acesso ao centro de Belém.

**Agência Almirante Barroso** – localizada às margens da Av. Almirante Barroso na cidade de Belém, na esquina com a Vileta no Bairro do Marco. Esta é a única agência nesse bairro e atende ainda todos os bairros da vizinhança como São Brás e Canudos.

#### 2. Estado do Maranhã:

**Agência Bacabal**<sup>1</sup> – instalada na cidade de Bacabal, localizada na região do Médio Mearim, uma região de economia dinâmica e com grande potencial. A Agência Bacabal tem mais de **sessenta anos de existência** e tradição e a Diretoria atual do Banco da Amazônia vai encerrá-la antes de tentar salvá-la.

**Agência Açailândia** – instalada na cidade de Açailândia, Sul do Maranhão, outra cidade de economia dinâmica, pois se localiza numa conexão rodoviária entre o Sul e o Norte do estado e, além disso, a cidade de Açailândia é cortada pela estrada de ferro Carajás.

**Agência Guajajaras** – instalada na cidade de São Luiz e que ajuda a dar suporte no atendimento dos clientes do estado, em auxílio a Agência São Luiz Centro.

---

<sup>1</sup> Segundo o IBGE o município de Bacabal foi instalado em 1939, e atualmente conta 100 mil habitantes, sua economia está baseada na pequena indústria e na atividade agropecuária com forte presença da agricultura familiar, apresenta áreas de cerrado e floresta amazônica,



## AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

3. No estado do Mato Grosso:

**Agência Várzea Grande** – Região metropolitana de Cuiabá é a 7ª cidade mais populosa do Centro Oeste, ou seja, tem muito potencial e por mais incrível que pareça, é uma agência de resultados positivos, ou seja, não há, nesse caso, justificativa econômica.

4. No estado do Amazonas

**Agência Carauari** – instalada na cidade de Carauari, localizada na mesorregião Sudoeste do Amazonas, microrregião do Juruá, uma área muito distante em que a presença do Banco da Amazônia faz muita diferença. O fechamento dessa agência vai prejudicar enormemente os agricultores familiares dessa região, que terão que se deslocar ou até Coari ou até Humaitá para serem atendidos. Isso dificultará ainda mais o cumprimento das metas do Ministério da Integração Nacional. O fechamento desta agência vai afastar o Banco da Amazônia da Amazônia.

A justificativa para tal medida restringe-se unicamente ao aspecto econômico, avaliando isolando-se a agência em questão e comparando seus custos e receitas. **Porém, as agências não operam no mercado financeiro**, esta receita auferida no mercado financeiro não pode ser contabilizada para o resultado das agências, **a rigor, sem isso, o Banco da Amazônia como um todo seria deficitário**. A Diretoria do Banco da Amazônia não pode então cobrar das agências que apresente resultados econômicos superavitários, uma vez que se trata de uma condição estrutural do próprio Banco. Dito de outra forma o que importa é a verificação da rentabilidade do Banco da Amazônia como um todo, seu resultado não é a simples soma do resultado das agências.

### **As obrigações institucionais do Banco da Amazônia**

O Banco da Amazônia, conforme seu estatuto, Atr. 1º é uma instituição financeira pública federal sob a forma de sociedade anônima aberta de economia mista. Em seus objetivos, Art. 2º do estatuto consta, logo no inciso I “**executar a política do governo federal na região amazônica, relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social**”. Este é primeiro e mais importante objetivo do Banco da Amazônia, o que constitui sua missão maior, aquilo que lhe atribui uma natureza institucional e que define sua existência enquanto empresa. Ora, ao fechar as agências nos locais onde a região amazônica mais precisa de um agente de fomento





**AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia**  
do governo federal o Banco da Amazônia não está fazendo outra coisa senão atuando em desconformidade com seus objetivos estatutários.

Nesta mesma via de argumentação, ao assumir a condição de gestor e operador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Banco da Amazônia e por consequência sua diretoria assumem explicitamente compromissos com os dispositivos legais do referido fundo. Tais dispositivos estão expressos na **Lei n. 7.827**, de 1989, que regulamento o Art. 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal.

O FNO, assim como seus congêneres no nordeste e centro-oeste, tem como objetivo principal, conforme Art. 1º da referida Lei “contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região norte”, através da concessão de crédito diferenciado, § 1º, mediante a execução de programas que atendam as reais necessidades da região.

Não está escrito, expresso, que o objetivo do FNO é garantir a lucratividade de seu agente e operador. Não está escrito que os créditos aplicados devem ser da mesma natureza que aqueles operados pelo mercado financeiro. Não está escrito que o Banco apenas entenderá as regiões da Amazônia que permitam a lucratividade das operações. Disso decorre que o **fechamento de agências no interior da região Norte**, em localidades como o médio Rio Mearim (Bacabal – MA), o Sul do estado do Maranhão (Açailândia – MA) e a região da calha do Rio Juruá (Carauari-AM) por exemplo estão em **flagrante antinomia, divergência, desconformidade com o que está expressamente estabelecido na estrutura jurídica do desenvolvimento econômico do Norte do Brasil, concedida pela Carta Magna.**

Mas os problemas não se detêm aqui. Avançam. Nas diretrizes da **Lei n. 7.827** está claramente expresso que o FNO, Art. 3º, Inciso III, e isto prescinde de ser traduzido em ações práticas pelo seu agente financeiro, deve conceder tratamento preferencial para “**às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas**”. A política de fechamento das agências está nas antípodas desta diretriz legal, posto que os “pequenos” entendidos como os menos capitalizados são os que mais se ressentem da redução da rede de atendimentos, pois são os que menos dispõem de recursos para transferir suas operações e transações bancárias para outras cidades. Em muitos casos, especialmente no caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, os agricultores enfrentam dias de viagem para poder chegar até uma agência bancária, nos caos mais comuns, nunca é menos de um dia a ida da zona rural até a sede do município em que se encontram. A partir de agora os pequenos produtores de todas essas agências, em especial as que não estão





**AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia**  
em regiões metropolitanas, terão que enfrentar jornadas de transporte ainda maiores, pois terão que ir a outra cidade.

Chama ainda atenção o fato de que algumas das regiões que terão agências fechadas são regiões de predominância de pequenos agricultores familiares, regiões de predominância de uma economia ainda muito ligada ao rural e ao agrário. São essas as regiões, pobres, sem recursos, sem alternativas de crédito, que tinham no Banco da Amazônia um ponto de apoio para suas atividades as mais penalizadas pela decisão dos Diretores do Banco.

As se afastar da Região Norte, aos se retirar do interior da região norte para concentrar suas atividades nas áreas industrializadas o Banco da Amazônia se afasta também de sua missão estatutária e dos dispositivos legais previstos na criação do FNO.

Disto resulta que se os índices de rentabilidade não podem justificar o fechamento das referidas unidades, as obrigações legais do Banco da Amazônia, quer aquelas estabelecidas em seu próprio estatuto, quer aquelas derivadas de sua condição de gestor e operador do FNO não apenas não podem justificar também, como são mesmo impeditivas.

Mas ainda há outra fonte legal que contrapõe obstáculo ao fechamento das agências. Trata-se dos dispositivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

Nestes termos,

Pede e espera

p.p

Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA  
CNPJ 15.231.110/0001-22

Silvio Kanner Pereira Farias  
Presidente